|  |
| --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS** |

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATRAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO,** de um lado:

 **MACAM MOTOS DESMONTAGEM E COMERCIO DE PECAS USADAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 23.826.981/0001-26, com endereço na Rua Tv Pulem, 20, Bairro Guanandi, Cep: 79.086-530, Campo Grande-MS. representada nesta ocasião por seu procurador: **DONIZETE JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador R.G. nº 154541 – SSP/MS , inscrito no CPF/MF sob nº 286.508.321-72, doravante denominado de simplesmente **Contratante.**

 Do outro lado **PAULO SERGIO ALVES BORBA,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 1741364 - SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF Nº 035.291.911-67, com endereço na Rua Antônio Ignacio de Souza, 2.216, Jardim Santa Emília, Cep: 79.093-140, Campo Grande-MS, com titulo profissional de **Engenheiro Mecânico**, Registro Crea nº 19435/MS, Registro Nacional nº 1314326597, doravante denominado de simplesmente **Contratado.**

Têm, entre si, justo e contratado estabelecer o presente contrato, nos termos do art. 104, arts. 593 a 609 do Código Civil/2002 e demais normativos legais, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª -** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **Contratado** à **Contratante**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa, em relação à desmontagem de veículos automotores para comercialização das respectivas partes e peças, e reciclagem de veículos em fim de vida útil e sucata veicular, no setor público, privado atuando perante todos os órgãos que assim exigirem.

**CLÁUSULA 2ª -** A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 3ª -** A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação pertinente à matéria, em especial ao art. 17 da Resolução 336, do CONFEA.

**CLÁUSULA 4ª -** Jornada de trabalho: a contratação se dará por horas, de acordo com a necessidade do **Contratante**.

**CLÁUSULA 5ª -** A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente as horas laboradas diariamente.

**CLÁUSULA 6ª -** Condições de pagamento: será mensal, com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês, que será pago mediante recibo.

**CLÁUSULA 7ª -** Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da **Contratante,** inclusive o recolhimento das taxas de ART dos serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora **Contratado**.

**CLÁUSULA 8ª -** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande-MS.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande (MS), 01 de Fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **MACAM MOTOS DESMONTAGEM** **E COMERCIO DE PECAS USADAS EIRELI – ME**CONTRATANTE | **PAULO SERGIO ALVES BORBA****CPF Nº 035.291.911-67****ENGENHEIRO MECÂNICO**CONTRATADO |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****NOME:** **C.P.F.:**  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **NOME:** **C.P.F.:** |